

Parecer nº 66/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0031745/2024-42

Parecer nº 66/FEAM/URA LM - CAT/2024

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 102708005

PA COPAM SLA Nº: 1321/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDERDOR:	MUNICÍPIO DE IPANEMA
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE IPANEMA - ATERRO RCC
MUNICÍPIO(S):	IPANEMA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 49' 59,03"

Longitude 41° 43' 38,05"

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETROS
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2 / P	Capacidade de recebimento: 150 m ³ /dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ludimila Mariele de Paula Placides	CREA-MG 187623/D
Engenheira Sanitarista e Ambiental	ART MG20242975840



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Diretor (a)**, em 28/11/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102708005** e o código CRC **38319AE4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0031745/2024-42

SEI nº 102708005



Parecer nº 66/FEAM/URA LM - CAT/2024

O empreendimento **MUNICÍPIO DE IPANEMA** atuará no ramo do aterramento de resíduos não perigosos e de Resíduos de Construção Civil - RCC e exercerá essas atividades na zona rural do município de Ipanema.

Em 25/07/2024, foi formalizado, na URA LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 1321/2024, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, será “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, cuja capacidade de recebimento será de 150 m³/dia (Classe 2), que justifica a adoção do procedimento simplificado, não tendo a incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.

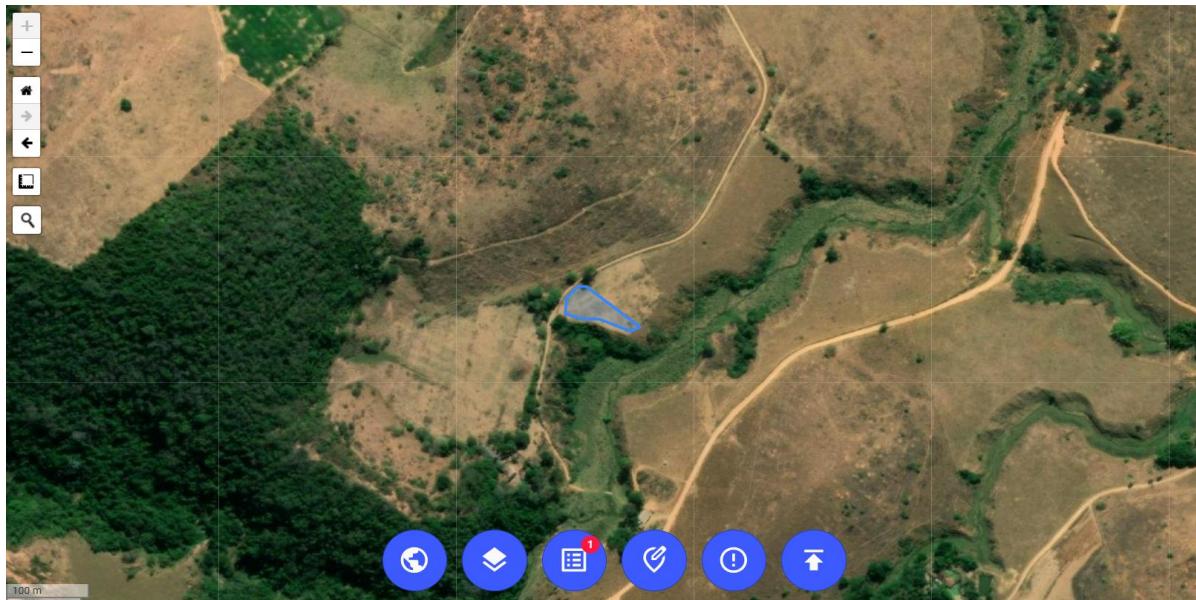


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 28/11/2024).

A área total da propriedade é de 89,17 ha, sendo a ADA de 0,24 ha. O empreendimento contará com a colaboração de 03 funcionários.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3131208-6DA8.0B89.CB60.4C14.A552.145A.A68A.5188 da Matrícula nº 1407 (Ofício de Registro de Imóveis de Ipanema/MG). No referido cadastro consta área total do imóvel de 89,17 ha (2,97 módulos fiscais), APP de 11,68 ha e RL proposta de 19,24 ha. As APPs encontram-se, sobretudo, com vegetação nativa,



além de trechos antropizados, enquanto que a área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontra-se, integralmente, em área com vegetação nativa. Verificou-se, ainda, que não há sobreposição da ADA e da Reserva Legal. A análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR, quando da operacionalização do sistema junto à URA ou departamento delegado para tal fim.

O empreendedor declarou-se, ainda, na caracterização do empreendimento, a desnecessidade de realização de intervenção pretérita e futura passível de autorização (Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034).

Para realizar a atividade do empreendimento serão utilizados um caminhão, uma retroescavadeira e um trator de esteira.

O empreendimento não possuirá nenhum tipo de infraestrutura. Segundo o empreendedor, “Haverá apenas uma porteira que será trancada e apenas os funcionários autorizados terão acesso a mesma. Esses funcionários comparecerão apenas por demanda.”.

Após a obtenção da licença da nova área pretendida, o Aterro de RCC regularizado através do CERTIFICADO Nº 2488 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, PA SLA 2488/2021, será encerrado. O proprietário do local requereu a área e com isso o município optou por licenciar um novo aterro.

Os resíduos trazidos ao empreendimento chegarão por meio de caminhões caçamba, que despejarão o material em uma área reservada do pátio, facilitando a movimentação dos veículos. Em seguida, uma retroescavadeira distribuirá os resíduos no aterro, onde um trator de esteira fará a compactação. Posteriormente, a retroescavadeira aplicará uma fina camada de solo sobre o aterro, que será, novamente, compactada pelo trator de esteira.

Na área do aterro não serão gerados efluentes líquidos e resíduos sólidos domésticos, visto que a sede da Prefeitura Municipal se encontra a menos de 4 km de distância, não justificando a construção de sanitários na área do empreendimento. Ressalta-se ainda que os servidores não permanecerão na área do empreendimento por todo dia, indo de caminhão para o local somente para a realização das atividades de disposição dos resíduos.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de emissões atmosféricas e carreamento de sedimentos.

As emissões atmosféricas incidentes sobre o empreendimento serão relativas à utilização de maquinários pesados para o transporte e gestão dos resíduos no empreendimento. Ressalta-se que para o controle das emissões atmosféricas deverá ser realizado sempre que necessário a aspersão de água através de caminhão-pipa para o controle dos particulados por toda a área de tráfego de



caminhões, na área de acondicionamento dos resíduos, bem como nas vias de acesso ao empreendimento.

Ressalta-se ainda a importância da realização de manutenção preventiva nos maquinários utilizados buscando minimizar os impactos gerados pela queima de combustíveis fósseis.

É de se frisar que resíduos da construção civil também são compostos por sólidos finos, o que pode ser carreado pelas precipitações pluviométricas nos períodos chuvosos. Com isso, o empreendedor apresentou projeto técnico do sistema de drenagem, elaborado pelo engenheiro civil Stael Pinto Coelho Lott, CREA-MG Nº 59654/D, ART MG20221075975. Será solicitada como condicionante a comprovação da instalação do referido sistema.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MUNICÍPIO DE IPANEMA**” para a atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Ipanema, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Em especial as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a URA LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



Anexo I

Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento “MUNICÍPIO DE IPANEMA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do sistema de drenagem apresentado.	Antes de iniciar a operação
03	Apresentar, anualmente, todo mês de OUTUBRO , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do sistema de drenagem e a estabilidade dos taludes, bem como controle do material particulado gerado com a atividade.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área, conforme NBR 15.113	01 (um) ano antecedente ao encerramento do aterro

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do MUNICÍPIO DE IPANEMA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*) 1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.